

LEI Nº 028, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

Cria o Museu do Estado do Tocantins.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Museu do Estado do Tocantins ficará subordinado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º A Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável pela organização, instalação e manutenção do Museu do Estado do Tocantins.

Art. 4º. O museu terá um quadro de funcionários próprios e o seu Diretor será nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 5º. A Secretaria de Educação e Cultura poderá solicitar a qualquer setor do Governo do Estado as informações e os documentos ou peças que julgar necessários ao museu e que passarão a compor o acervo do mesmo.

Art. 6º. Todos os documentos, notícias, peças, etc, que se referirem à criação do Estado do Tocantins farão parte do acervo do museu.

Art. 7º. Em cada exercício o Governo, dentro do orçamento, destacará recursos para a criação, instalação e manutenção do museu.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado